**LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2014**

Altera alíquota de atividade prevista no item 32, Grupo A da Lei Complementar nº 001/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE, Prefeita pelo Município de Claro dos Poções, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O item 32, da Tabela de atividades elencadas no Grupo “A” da Lei Complementar nº 001 de 18 de setembro de 2001 – Código Tributário do Município de Claro dos Poções – passa a ter a seguinte redação :

**“ Item 32 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares e complementares (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.**

**Alíquota – 2% “**

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE Prefeita

Claro dos Poções, 28 de Novembro de 2014.

A Procuradoria Jurídica opina pela legalidade do Projeto de Lei, não havendo óbice de natureza jurídica para seu regular trâmite.



Claro dos Poções, 28 de Novembro de 2014.

**Of.Procuradoria/Gab.084/2014**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Ilmo. Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos dirijo respeitosamente a esta Casa Legislativa, com o propósito de submeter ao conhecimento, discussão e deliberação legislativa, o Projeto de Lei Complementar em anexo, cuja ementa altera a alíquota do imposto de ISSQN, previsto no artigo 38 do Código Tributário do Município de Claro dos Poções.

O Código Tributário deste Município foi instituído pela Lei Complementar nº 001 de 18 de setembro de 2001. Dentre as disposições correlatas, o artigo 38 prevê a competência deste Município em regulamentar a cobrança do ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – sendo que a Tabela do Grupo A, item 32, estabelecia a alíquota de 3% (três por cento) incidentes sobre as atividades de construção civil, obras hidráulicas e assemelhados.

É de conhecimento público que estão em execução os serviços para a construção da Barragem Jequitaí, sob a coordenação da CODEVASF, juntamente com o Estado de Minas Gerais, orçada inicialmente em 60 milhões de reais, e abrangendo diversos municípios da região, dentre os quais, Claro dos Poções.

Antevendo o grande volume de recursos a serem aplicados com as obras de engenharia, o Consórcio Jequitaí, formado por diversos municípios que serão abrangidos pela referida barragem, sugeriu que fosse fixada uma alíquota única para aquelas atividades – 2% (dois por cento) – a fim de evitar uma guerra fiscal entre os municípios envolvidos. Em se considerando que nossa legislação municipal prevê uma alíquota maior – 3% (três por cento) – há a necessidade de fixar a alíquota pactuada, evitando que nosso município seja preterido no recolhimento dos impostos por serviços realizados nos seus limites territoriais.

Em decorrência da urgência da matéria, a **REQUEIRO QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA, CONFORME FACULTA A LEI ORGANICA MUNICIPAL, BASEADO NA RELEVANCIA DA MATÉRIA, BEM COMO, DOS BENEFÍCIOS QUE ADEQUAÇÃO DA ALÍQUOTA PROPORCIONARÁ À ARRECADAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**.

Ante o exposto, solicito que esta Casa, revestida das atribuições legais e regimentais se digne conhecer do presente Projeto de Lei Complementar , para ao final, exarar sua aprovação.

Atenciosamente

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE Prefeita

Claro dos Poções, 28 de Novembro de 2014.